



**ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**LEI Nº 329 DE 03 DE OUTUBRO DE 2001**

*Majora a remuneração dos servidores públicos municipais, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica majorada, em 10% (dez por cento), o salário base dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, com exceção dos integrantes do Grupo Ocupacional do Magistério, os quais perceberão os seus vencimentos com uma majoração de 15% (quinze por cento) sobre os seus respectivos salários base.

**Parágrafo Único** - O salário base dos servidores que foram contemplados pelo art. 1º, da Lei Municipal nº 306, de 20 de junho de 2001, será majorado em observância ao percentual resultante da diferença existente entre a percentagem prevista no caput deste artigo e aquela prevista na mencionada Lei.

**Art. 2º** - Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de agosto de 2001.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ  
EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 03 de outubro  
de 2001.**

  
**CID FERREIRA GOMES  
Prefeito Municipal**

